

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### **TERMO ADITIVO Nº 01/2024**

### **AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2022-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 37.992.607/0001-05, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.145.881-\*\***, e pelos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Gestão Pública: **ARIANE DE MORAES SILVESTRE XAVIER**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.353.471-\*\*** e **ROGÉRIO ROSA DOMINGOS**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.217.461-\*\***, assistidos pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, **ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**, OAB/GO nº 19.033, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202200011039095 **RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2022-CCMA/PGE(000036194663), na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente aditamento ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2022-CCMA/PGE (000036194663)** tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade da COMPROMITENTE, o Centro de Convenções de Anápolis, edificado à Rodovia Transbrasiliana, nº 208, Bairro Vivian Parque 2ª Etapa, Anápolis-GO, com área total construída de 32.843,65 m2, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente aditamento termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 178689/22, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

- 1.3.1 Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- 1.3.2 Segurança estrutural nas edificações;
- 1.3.3 Compartimentação horizontal
- 1.3.4 Controle de material de acabamento;
- 1.3.5 Saídas de emergência;
- 1.3.6 Brigada;
- 1.3.7 Iluminação de emergência;
- 1.3.8 Detecção de incêndio;
- 1.3.9 Alarme de Incêndio;
- 1.3.10 Sinalização de emergência;
- 1.3.11 Extintores;

- 1.3.12 Hidrante e mangotinhos;
- 1.3.13 Chuveiros automáticos;
- 1.3.14 Controle de fumaça (para o setor: exposição 3);
- 1.3.15 Central de GLP;
- 1.3.16 SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 1.3.17 Geradores;
- 1.3.18 Instalações elétricas;
- 1.3.19 Projeto Técnico aprovado pelo CBMGO (com necessidade de atualização).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações à cláusula segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2022-CCMA/PGE(000036194663)**, a fim de fixar novo prazo para a regularização, conforme descrito no cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 175297/22 - SIAPI	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
1	Projeto técnico correspondente à edificação, aprovado pelo CBMGO (arquitetura, incêndio e memorial descritivo) obs.: atualizar projeto de incêndio, inserindo as salas das bailarinas e salas de apoio, bem como atualizar de acordo com todas as instalações atuais da edificação.	3 meses	11/03/2025

2.2 Após a aprovação da substituição de projeto deverá ser realizada nova inspeção in loco, no intuito de se promover a atualização das exigências constantes no termo original e, após, deverá ser requisitado novo aditamento, constando todas as exigências previstas para a edificação de acordo com o novo projeto aprovado.

2.1. As demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 17/2022-CCMA/PGE (000036194663)**, objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de concessão da prorrogação, prevista no item 2.1.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

3.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

3.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

3.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

3.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

3.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem

competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024.

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Retomada  
César Augusto de Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada  
Diário Oficial/GO nº 23.357

Ariane de Moraes Silvestre Xavier  
Secretaria de Estado da Retomada  
Técnico em Gestão Pública  
CPF nº \*\*\*.353.471-\*\*

Rogério Rosa Domingos  
Secretaria de Estado da Retomada  
Técnico em Gestão Pública  
CPF nº \*\*\*.217.461-\*\*

Rogério Ribeiro Soares  
Secretaria de Estado da Retomada

Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

OAB/GO nº 19.033

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Mediadora  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 11/12/2024, às 20:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 12/12/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 12/12/2024, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO SOARES, Procurador (a) Chefe**, em 12/12/2024, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE DE MORAES SILVESTRE XAVIER, Gerente**, em 12/12/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOMES DE ARAUJO, Secretário (a) em Substituição**, em 12/12/2024, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO ROSA DOMINGOS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 13/12/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68410574** e o código CRC **5BDA161D**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro  
SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202200011039095



SEI 68410574